



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI COMPLEMENTAR N.º 259, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1.º Fica criada a Ouvidoria do Município de Taquarituba, tendo por finalidade promover o exercício da cidadania, recebendo, encaminhando e acompanhando sugestões, reclamações, elogios e denúncias dos cidadãos, relativas à prestação de serviços públicos municipais em geral, assim como representações contra o exercício negligente ou abusivo de cargos, empregos e funções do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo das competências específicas de outros Órgãos e Entidades integrantes da Administração Municipal direta ou indireta.

Artigo 2.º O Ouvidor do Município gozará de autonomia e independência, será designado pelo Prefeito, entre os servidores já pertencentes ao quadro efetivo, exercendo suas funções pelo período de 01 (um) ano, admitida recondução.

Parágrafo único. O servidor designado para a função de ouvidor deverá, preferencialmente, possuir formação de nível superior, bem como, será substituído por ocasião de seus afastamentos, ausências e impedimentos, por designação de substituto pelo Prefeito Municipal.

Artigo 3.º Compete à Ouvidoria do Município de Taquarituba, por seu Ouvidor:

I – receber, de qualquer cidadão ou munícipe:

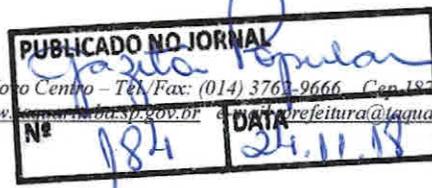
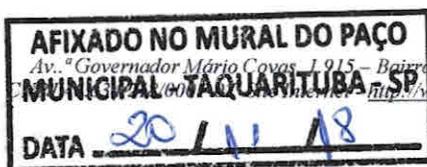
a) denúncias, reclamações, críticas, elogios e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores da Administração Pública Municipal direta ou indireta.

b) sugestões sobre o funcionamento dos serviços e atividades da Administração Pública Municipal.

II – realizar diligências nas unidades da Administração, sempre que necessário, para o desenvolvimento de seus trabalhos e:

a) manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

b) informar o interessado quanto as providências adotadas em razão do seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegure o dever de sigilo.



Av. Governador Mário Covas, 1.915 - Bairro Novo Centro - Tel/Fax: (014) 3763-9666 - Cep: 13740-000 - Taquarituba - SP
www.taquarituba.sp.gov.br e prefeitura@taquarituba.sp.gov.br - cc.postal 33



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

IV – comunicar ao Prefeito Municipal e ao órgão da Administração Pública Municipal direta competente a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter conhecimento, em razão do exercício de suas funções.

V – aprimorar e disponibilizar informações de interesse público, e facilitar o acesso aos serviços de atendimento ao cidadão, simplificando procedimentos na solução de conflitos envolvendo usuários dos serviços e a Administração Pública Municipal;

VI – exercer suas atividades com estrita observância da legislação em vigor ao receber, triar e classificar o atendimento e distribuição aos órgãos competentes das demandas apresentadas à Ouvidoria, observando sempre que possível prazo de resposta de 15 (quinze) dias úteis, que poderá ser prorrogado frente a eventual complexidade do objeto.

VII – elaborar e publicar, semestralmente e anualmente, relatório de suas atividades, mantendo atualizado o arquivo de documentação relativa às reclamações, sugestões, elogios, denúncias e representações recebidas, podendo fazê-lo por meio eletrônico.

Parágrafo único. Os encaminhamentos poderão ser efetuados por escrito, por meio eletrônico, por meio de aplicativo oficial da Prefeitura Municipal de Taquarituba, por telefone ou pessoalmente, sempre assegurando a proteção dos denunciante, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

Artigo 4.º O Ouvidor, para atendimento da competência da Ouvidoria, deverá:

I - exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação e informação dos cidadãos;

II – recomendar, quando o caso, a correção de procedimentos administrativos e sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

III - determinar, de forma fundamentada, se o caso, o encerramento do atendimento;

IV – solicitar, se necessário, oportunidade de capacitação e aperfeiçoamento para exercício de suas atividades;

V – manter comunicação habitual com a população, que será garantida através de meios de comunicação ágeis e eficazes, tais como:

- a) acesso à Ouvidoria por meio de página eletrônica da Prefeitura Municipal, na rede mundial de computadores;
- b) telefone;
- c) por meio de correio ou outro meio identificado para esse fim.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

Artigo 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. Taquarituba, em 20 de novembro de 2018.


JOSÉ CLÓVIS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.


GABRIELA APARECIDA VIEIRA
Secretária Substituta



Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10

E-mail: camara@camarataquarituba.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 22/2018
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2018
DE 10 DE AGOSTO DE 2018

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA,
ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E
ELA, NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ENVIA O
SEGUINTE AUTÓGRAFO: -

Artigo 1º Fica criada a Ouvidoria do Município de Taquarituba, tendo por finalidade promover o exercício da cidadania, recebendo, encaminhando e acompanhando sugestões, reclamações, elogios e denúncias dos cidadãos, relativas à prestação de serviços públicos municipais em geral, assim como representações contra o exercício negligente ou abusivo de cargos, empregos e funções do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo das competências específicas de outros Órgãos e Entidades integrantes da Administração Municipal direta ou indireta.

Artigo 2º O Ouvidor do Município gozará de autonomia e independência, será designado pelo Prefeito, entre os servidores já pertencentes ao quadro efetivo, exercendo suas funções pelo período de 01 (um) ano, admitida recondução.

Parágrafo único. O servidor designado para a função de ouvidor deverá, preferencialmente, possuir formação de nível superior, bem como, será substituído por ocasião de seus afastamentos, ausências e impedimentos, por designação de substituto pelo Prefeito Municipal.

Artigo 3º Compete à Ouvidoria do Município de Taquarituba, por seu Ouvidor:

I - receber, de qualquer cidadão ou munícipe:

a) denúncias, reclamações, críticas, elogios e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores da Administração Pública Municipal direta ou indireta.

b) sugestões sobre o funcionamento dos serviços e atividades da Administração Pública Municipal.

Rua Joel Gomes, 09- Bairro Novo Centro – CEP 18740-000 – Taquarituba – SP.



Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10

E-mail: camara@camarataquarituba.sp.gov.br

II - realizar diligências nas unidades da Administração, sempre que necessário, para o desenvolvimento de seus trabalhos e:

a) manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

b) informar o interessado quanto as providências adotadas em razão do seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegure o dever de sigilo.

IV - comunicar ao Prefeito Municipal e ao órgão da Administração Pública Municipal direta competente a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter conhecimento, em razão do exercício de suas funções.

V - aprimorar e disponibilizar informações de interesse público, e facilitar o acesso aos serviços de atendimento ao cidadão, simplificando procedimentos na solução de conflitos envolvendo usuários dos serviços e a Administração Pública Municipal;

VI - exercer suas atividades com estrita observância da legislação em vigor ao receber, triar e classificar o atendimento e distribuição aos órgãos competentes das demandas apresentadas à Ouvidoria, observando sempre que possível prazo de resposta de 15 (quinze) dias úteis, que poderá ser prorrogado frente a eventual complexidade do objeto.

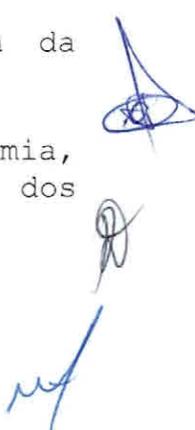
VII - elaborar e publicar, semestralmente e anualmente, relatório de suas atividades, mantendo atualizado o arquivo de documentação relativa às reclamações, sugestões, elogios, denúncias e representações recebidas, podendo fazê-lo por meio eletrônico.

Parágrafo único. Os encaminhamentos poderão ser efetuados por escrito, por meio eletrônico, por meio de aplicativo oficial da Prefeitura Municipal de Taquarituba, por telefone ou pessoalmente, sempre assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado

Artigo 4º O Ouvidor, para atendimento da competência da Ouvidoria, deverá:

I - exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação e informação dos cidadãos;

Rua Joel Gomes, 09- Bairro Novo Centro – CEP 18740-000 – Taquarituba – SP.





Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10

E-mail: camara@camarataquarituba.sp.gov.br

II - recomendar, quando o caso, a correção de procedimentos administrativos e sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

III - determinar, de forma fundamentada, se o caso, o encerramento do atendimento;

IV - solicitar, se necessário, oportunidade de capacitação e aperfeiçoamento para exercício de suas atividades;

V - manter comunicação habitual com a população, que será garantida através de meios de comunicação ágeis e eficazes, tais como:

a) acesso à Ouvidoria por meio de página eletrônica da Prefeitura Municipal, na rede mundial de computadores;

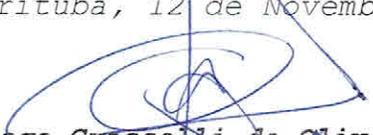
b) telefone;

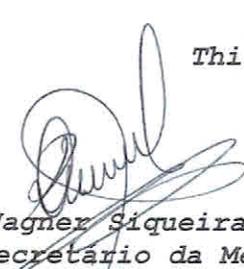
c) por meio de correio ou outro meio identificado para esse fim.

Artigo 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C.M. de Taquarituba, 12 de Novembro de 2.018.


Thiago Grasselli de Oliveira
Presidente da Câmara


Rederson Wagner Siqueira de Oliveira
1º Secretário da Mesa


Carlos Eduardo da Silva Machado
2º Secretário da Mesa



Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10
e-mail: camara@camarataquarituba.sp.gov.br

EMENDA ADITIVA Nº 01/2018

DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

SALAS DAS SESSÕES "Plenário Trajano Gabriel"
APROVADO POR: _____ <i>Unanidade dos</i> <i>Vereadores</i>
EM _____ 12 NOV. 2018

REF.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2018

DE 10 DE AGOSTO DE 2018

"Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município e dá outras providências."

OS VEREADORES QUE ESTA SUBSCREVEM, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FACULTAM O CARGO, PROPÕEM A SEGUINTE EMENDA ADITIVA:

Art 1º Fica adicionada a expressão "por meio de aplicativo oficial da Prefeitura Municipal de Taquarituba" ao parágrafo único do art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 04, de 10 de agosto de 2018, o qual terá a seguinte redação:

"Parágrafo único. Os encaminhamentos poderão ser efetuados por escrito, por meio eletrônico, por meio de aplicativo oficial da Prefeitura Municipal de Taquarituba, por telefone ou pessoalmente, sempre assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado".

Art 2º As despesas decorrentes com a execução da presente emenda correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art 3º Esta **Emenda Aditiva** entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas e quaisquer disposições em contrário.

C.M. de Taquarituba, 24 de setembro de 2018.

Thiago Grasselli de Oliveira
Thiago Grasselli de Oliveira
Vereador

Éder Miano Pereira
Éder Miano Pereira
Vereador

Câmara Municipal de Taquarituba
www.camarataquarituba.sp.gov.br

Protocolo N.º 0741-2018
Emenda 0010-2018
08/11/2018 15:14:21

Paulo R. Gordiano



Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10
e-mail: camara@camarataquarituba.sp.gov.br

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2018

DE 05 DE OUTUBRO DE 2018

REF.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2018

DE 10 DE AGOSTO DE 2018

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DO MUNICÍPIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE
LHE FACULTAM O CARGO, PROPÕE A SEGUINTE EMENDA SUPRESSIVA:**

Art. 1º Fica suprimido os § 1º e § 3º do Art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 04, de 10 de agosto de 2018.

Art. 2º Devido ao exposto no artigo anterior, o parágrafo 2º, do Art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 04, de 10 de agosto de 2018, passará a ser denominado parágrafo único.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente emenda correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta **Emenda Supressiva** entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas e quaisquer disposições em contrário.

C.M. de Taquarituba, 05 de outubro de 2018.

Ricardo Alexandre Rodrigues de Almeida
Vereador

Câmara Municipal de Taquarituba
www.camarataquarituba.sp.gov.br



Protocolo N.º 0740-2018
Emenda 0009-2018
08/11/2018 15:13:58

Paulo R Gordiano

SALAS DAS SESSÕES “Plenário Trajano Gabriel” APROVADO POR: <i>9 votos favoráveis e</i> <i>1 voto contra</i> 12 NOV. 2018 EM:
